



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 190,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA	Ano
As três séries	Kz: 611 799.50	
A 1.ª série	Kz: 361 270.00	
A 2.ª série	Kz: 189 150.00	
A 3.ª série	Kz: 150 111.00	

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 237/16:

Aprova a abertura do crédito adicional no montante de Kz: 6.680.000.000,00, para o pagamento de despesas relacionadas com o programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria.

Despacho Presidencial n.º 319/16:

Nomeia a Comissão de Negociação de Facilidades e Incentivos do projeto da sociedade de Direito Angolano LUCITUR — Gestão de Empreendimentos e Turismo, S.A.

Ministério do Ensino Superior

Decreto Executivo n.º 478/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Engenharia de Minas, na especialidade de Mineração e Ambiente Catalise, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Engenharia de Minas e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 479/16:

Cria o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Decreto Executivo n.º 480/16:

Cria o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Licenciado em Engenharia de Petróleo e aprova o Plano de Estudo do referido Curso.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 563/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Sociatal, Limitada, para exploração de argila, na Localidade de Catete, Município de Icolo e Bengo, Província de Luanda, numa área de 11,9 hectares.

Ministério do Ensino Superior

Despacho n.º 564/16:

Homologa o Protocolo de Cooperação entre a Universidade da Beira Interior e a Universidade Lueji A' Nkonde.

Despacho n.º 565/16:

Determina que o «Instituto Superior Politécnico de Integração Nacional» não está autorizado a funcionar como Instituição de Ensino Superior.

Ministério das Finanças

Errata n.º 6/16:

Errata ao Despacho n.º 414/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Huambo, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

Errata n.º 7/16:

Errata ao Despacho n.º 415/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Bié, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

Errata n.º 8/16:

Errata ao Despacho n.º 418/16, publicado no *Diário da República* n.º 147, I Série, de 31 de Agosto, que subdelega plenos poderes ao Delegado Provincial de Finanças do Namibe, para presidir o acto de investidura dos Chefes dos Departamentos de Recursos Humanos e Jurídico, da Administração e Finanças, do Tesouro, do Património do Estado, de Análise Económica e Financeira e do Orçamento e Contabilidade.

PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 237/16 de 20 de Dezembro

Havendo necessidade de se proceder à abertura de crédito adicional no Orçamento Geral do Estado 2016, para o Ministério dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria, para o suporte das despesas relacionadas com o Programa de Reintegração Socioeconómica dos Antigos Combatentes e Veteranos da Pátria;

Tendo em conta que a Lei n.º 15/10, de 14 de Julho, Lei-Quadro do Orçamento Geral do Estado estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os créditos suplementares adicionais são abertos por Decreto Presidencial;

Total de Horas Lectivas	1696
-------------------------	------

LEGENDA		TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T	Horas Teóricas	1120	44%
TP	Horas Teóricas-Práticas	784	31%
P	Horas Práticas	640	25%
HS	Horas Semanais	2544	100%
Hsem	Horas Semestrais	2544	100%

O Ministro, *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.*

**Decreto Executivo n.º 479/16
de 20 de Dezembro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2009, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, à título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2009;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)**

É criado o Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, que tem sido aplicado desde o ano académico 2009, com a respectiva grelha curricular constante do anexo, ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 2448 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º
(Perfil de Entrada)**

São candidatos ao curso ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, que inclua as disciplinas de Física, Matemática, Química e Desenho Técnico e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido Curso.

**ARTIGO 4.º
(Concessão do grau de Bacharel)**

A concessão do grau de Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações pressupõe:

- a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do curso de bacharelato;
- b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 5.º
(Perfis de saída)**

O Curso de Bacharelato em Arquitectura criado pelo presente Decreto Executivo forma um Bacharel em Arquitectura, na especialidade de Edificações, com as seguintes competências profissionais:

- a) Aplicar os conhecimentos da história, da cultura e das belas artes, da ecologia, da ciência e da tecnologia, na concepção de projetos de arquitetura e urbanismo;
- b) Compreender as questões ambientais e as relações entre as pessoas, as construções e o seu entorno, de modo que sua actividade profissional vise a preservação do meio ambiente e a do património histórico-cultural;
- c) Desenvolver práticas de pesquisa e de articulação com a sociedade;

- d) Elaborar e gerir projetos de arquitetura e absorver as mudanças tecnológicas ocorrentes no âmbito do seu exercício profissional.

ARTIGO 6.^º
(Campo de actuação)

O Curso de Bacharelato em Arquitectura, na especialidade de Edificações, criado pelo presente Decreto Executivo forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Supervisão, coordenação e orientação técnica;
 - b) Estudo, planeamento, projeto e especificação;
 - c) Estudo de viabilidade técnica e económica;
 - d) Assistência técnica, assessoria e consultoria;
 - e) Direção e execução de obras e serviços técnicos;
 - f) Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico;
 - g) Elaboração de orçamento;
 - h) Desempenho de cargo ou função técnica;
 - i) Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica, extensão;
 - j) Padronização, medições e controle de qualidade;
 - k) Fiscalização de obras e serviços técnicos;
 - l) Condução de equipa de instalação, operação, reparo ou manutenção;
 - m) Execução de desenho técnico.

**ARTIGO 7.º
(Número de vagas)**

O Curso de Bacharelato em Arquitectura criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 35 vagas por turma.

ARTIGO 8.º

(Novas Edições do Curso de Bacharelato)

A ministração de novas edições de ciclo de formação do curso de bacharelato ora criado fica dependente da avaliação positiva do ciclo anterior de formação, a ser efectuado pelo

serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 9.^º
(Avaliação e Acreditação dos Cursos)

O Curso de Bacharelato em Arquitectura criado pelo presente Decreto Executivo é submetido a avaliação e acreditação periódica do serviço especializado competente do Departamento Ministerial responsável pela gestão do Subsistema de Ensino Superior, nos termos da legislação vigente no Subsistema de Ensino Superior.

ARTIGO 10.^o
(Efeitos retroactivos)

O presente Decreto Executivo tem efeitos retroactivos a partir do Ano Académico 2009.

ARTIGO 11.^º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação e interpretação do presente Diploma são resolvidas pelo titular do Ministério do Ensino Superior.

ARTIGO 12.^o

(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação em Diário da República.

Publique-se

Juanda, aos 13 de Dezembro de 2016

O Ministro *Adão Gaspar Ferreira do Nascimento*

Plano de Estudo do Curso de Bacharelato em Arquitectura, na Especialidade de Edificações

2.º Ano											
3.º Semestre (15 semanas)						4.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Arquitectura e Desenho I	2	2	2	6	96	Arquitectura e Desenho II	2	2	2	6	96
Desenho de Infra-Estruturas Produtivas I	1	1	2	4	64	Antropologia	1	1	1	3	48
Introdução à Informática	1	1	2	4	64	Desenho de Infra-Estruturas Produtivas II	1	1	2	4	64
Sociologia Urbana	1		1	2	32	Economia de Construção	1	1	1	3	48
Técnicas de Construção	1	1	2	4	64	Método e Técnica de Normalização	1	1		2	32
Teoria de Restauro de Edifícios	1	1		2	32	Organização e Programação da Produção	1	1	2	4	64
Urbanística I	2	1	1	4	64	Segurança e Higiene no Trabalho	1	1	1	3	48
Subtotal de horas	9	7	10	26	416	Subtotal de horas	8	8	9	25	400
Total Anual de horas 816											

3.º Ano											
5.º Semestre (15 semanas)						6.º Semestre (15 semanas)					
DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem	DISCIPLINAS	T	TP	P	HS	Hsem
Computação Gráfica - CAD	1	1	2	4	64	Betão Armado e Precompresso	1		1	2	32
Física Técnica	1	1	2	4	64	Fundamentos de História do Urbanismo	2	1	1	4	64
Infra-Estruturas	1		1	2	32	Instalações Técnicas	1		1	2	32
Metodologia de Investigação	1	1	1	3	48	Patologia da Construção	1		1	2	32
Projecto de Arquitectura e Urbanismo	I	1	2	4	64	Planeamento Territorial e Urbano	I	1	2	4	64
Teoria de Estruturas	1		1	2	32	Resistência dos Materiais	1	1	1	3	48
Topografia e Cartografia	1		1	2	32	Seminário	1		1	2	32
						Projecto final (Estágio Curricular + Trabalho de Fim do Curso)	2	2	6	10	160
Subtotal de horas	7	4	10	21	336	Subtotal de horas	10	5	14	29	464
Total Anual de horas 800											

Total de Horas Lectivas	2448
-------------------------	------

LEGENDA	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS (%)
T Horas Teóricas	864	35%
TP Horas Teóricas-Práticas	688	28%
P Horas Práticas	896	37%
HS Horas Semanais	2448	100%
Hsem Horas Semestrais	2448	100%

O Ministro, Adão Gaspar Ferreira do Nascimento.

**Decreto Executivo n.º 480/16
de 20 de Dezembro**

Considerando que a Universidade Agostinho Neto é uma Instituição de Ensino Superior Pública, vocacionada a ministrar cursos de formação graduada e pós-graduada, nos termos do disposto no artigo 30.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro;

Considerando que, desde 2012, a Universidade Agostinho Neto ministra na sua Faculdade de Engenharia um curso de graduação académica que confere o grau de Licenciado em Engenharia do Petróleo;

Tendo em conta que foram observados os pressupostos legais para que seja formalmente criado na Faculdade de Engenharia o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, conforme previsto no Decreto Executivo n.º 26/11, de 23 de Fevereiro;

Havendo interesse público que, a título excepcional, seja acautelada a atribuição de efeitos retroactivos na aprovação do Curso acima expresso, ministrado na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto desde 2012;

Convindo aprovar a criação do Curso acima anunciado e o respectivo Plano de Estudo;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com a alínea g) do artigo 15.º do Decreto n.º 90/09, de 15 de Dezembro, determino:

**ARTIGO 1.º
(Criação do Curso de Bacharelato)**

É criado o Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, na Faculdade de Engenharia da Universidade Agostinho Neto, que confere o Grau de Licenciado em Engenharia de Petróleo.

**ARTIGO 2.º
(Aprovação do Plano de Estudo)**

1. É aprovado o Plano de Estudo do Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo, que tem sido aplicado desde o Ano Académico 2012, com a respectiva grelha curricular constante do Anexo I, ao presente Diploma e que dele faz parte integrante.

2. O Plano de Estudo referido no ponto anterior é realizado num total de 4592 horas de actividades curriculares.

3. O Plano de Estudo aprovado é inalterável e de cumprimento obrigatório.

**ARTIGO 3.º
(Perfil de entrada)**

São candidatos ao Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo ora criado os indivíduos que tenham concluído com sucesso o II Ciclo do Ensino Secundário em Ciências Exactas ou área equivalente, e que tenham aprovado no exame de acesso ao referido Curso.

**ARTIGO 4.º
(Concessão do Grau de Licenciado)**

A concessão do Grau de Licenciado em Engenharia do Petróleo pressupõe:

a) A frequência e a aprovação nas unidades curriculares que integram as actividades académicas presenciais do Curso de Licenciatura;

b) A elaboração e a apresentação de uma dissertação escrita, que deve ser submetida à apreciação e aprovação do júri constituído para o efeito.

**ARTIGO 5.º
(Perfis de saída)**

O Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo criado pelo presente Decreto Executivo forma um Licenciado em Engenharia do Petróleo, com as seguintes competências profissionais:

- a) Efectuar a projecção e condução de experiências relacionados com as engenharias de reservatórios, de perfuração e de produção;
- b) Interpretar resultados a partir de dados geológicos relacionados com as engenharias de reservatórios, de perfuração e de produção;
- c) Aplicar conhecimentos matemáticos, científicos, tecnológicos e instrumentais à Engenharia de Petróleo;
- d) Analisar sistemas, produtos e processos;
- e) Proceder à planificação e supervisão de serviços de Engenharia do Petróleo;
- f) Participar na pesquisa e desenvolvimento de novas ferramentas e técnicas;
- g) Efectuar a manutenção de sistemas;
- h) Comunicar-se eficientemente nas formas escrita, oral e gráfica, e actuar em equipas multidisciplinares;
- i) Compreender e aplicar a ética e as responsabilidades profissionais, e avaliar o impacto das actividades da Engenharia do Petróleo no contexto social e ambiental;
- j) Comercializar petróleo e seus derivados;
- k) Aplicar a legislação em vigor no Sector;
- l) Gerir situações de emergência, com vista ao controlo de acidentes de trabalho e ambientais.

**ARTIGO 6.º
(Campo de actuação)**

O Curso de Bacharelato em Engenharia do Petróleo, criado pelo presente Decreto Executivo, forma um especialista que actua, dentre outras, nas seguintes áreas:

- a) Em jazidas;
- b) Plataformas;
- c) Refinarias;
- d) Distribuidoras;
- e) Tratamento de resíduos;
- f) Instituições públicas e privadas;
- g) Empresas de consultoria;
- h) Instituições de investigação científica.

**ARTIGO 7.º
(Número de vagas)**

O Curso de Licenciatura em Engenharia do Petróleo criado pelo presente Decreto Executivo tem um número máximo de 35 vagas por turma.